



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA

RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Nerivon Rocha Bayer
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral do Município



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/202011	
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	14
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS	14
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	14
1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	14
1.3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	15
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL	15
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar	17
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	18
2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO	20
6. PARECER CONCLUSIVO	21



1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2023 das Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy, Sr. Nerivon Rocha Bayer, relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que inicialmente as Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral do Município em 17/01/2023, sendo solicitado documentações através dos Ofícios CGM/PK nº 061/2024, 421/2023, 036/2024.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES017.205-03, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que a Controladoria Geral do Município possui bens móveis novos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, foi nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018.

E através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a Controladora Geral pretendeu a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

No início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022,



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2023, aprovadas pelo Plano Anual de Auditoria Interna, através do Decreto Municipal nº 012/2022, inicialmente foram as de realizar auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, atendeu a demandas de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo), sendo então computadas 59 processos oriundos do Tribunal de Contas, 02 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (01 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 02 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 Ouvidoria da PMPK, 01 questionário da Confederação Nacional dos Municípios, no qual este



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

A Controladoria Geral do Município, também direcionou suas atividades a atendimentos de demandas que foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 23 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar 02 ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Deste modo, as auditorias e monitoramentos que foram realizadas, visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, além de verificar os cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- **Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;**
- **Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;**
- **Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**
- **Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos**



a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;

- **Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e**
- **Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2023.**

4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2023 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3. Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de	Base legal	Tipo de	Procedimento	Aplicável à

	Controle		procedimento sugerido		
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário..	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveii imóveis intangíveis Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

				despesas	
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6. Demais atos de gestão					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 59/2023** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2023 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após a conferência dos processos selecionados por amostragem e solicitados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, através do Ofício CGM/PK nº 061/2024, verificou-se que não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho, uma vez que forma analisados os seguintes processos:

Tabela 01 – Processos Selecionados

Beneficiário	Processo	Nº do Empenho
HUGO SILVEIRA FILHO ME	18.936/2023	0000152/2023
AGROSHOW AGROPECUÁRIA EIRELI-ME	011.789/2023	0000099/2023
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	8977/2021	00000006/2023

1.3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

No que tange a análise do 1.2.4, informamos que após a análise e confrontar o Demonstrativo de Valor Retido e Efetivamente Recolhido de Contribuição dos Servidores RGPS emitidos pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca com os demais Demonstrativos e Balanços, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

No que se refere ao Item 1.3.1, registramos que análise dos registros patrimoniais, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoque e de bens moveis, imóveis e intangíveis.

O valor dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial **R\$ 6.204.432,66** (seis milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) e o mesmo o valor de bens imóveis inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis**, sendo também o valor constante no Resumo do Inventário e Bens Imóveis **R\$ 6.204.432,66**, o que se constata compatíveis, demonstrando que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

De igual modo, o valor dos bens móveis constante do Balanço Patrimonial **R\$ 6.557.662,85** (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 6.557.662,85**.

De igual modo, o valor dos bens em estoque constante do Balanço Patrimonial **R\$ 16.631,48** (dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens do Almoarifado**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 16.631,48**.

De igual modo, o valor dos bens em Intangíveis constante do Balanço Patrimonial **R\$ 6.080,00** (seis mil, oitenta reais), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens do Intangíveis**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 6.080,00**.

Tabela 02 – Estoques, Imobilizados e intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	R\$ 16.631,48	R\$ 16.631,48	0,00
Bens Móveis	R\$ 6.557.662,85	R\$ 6.557.662,85	0,00
Bens Imóveis	R\$ 6.204.432,66	R\$ 6.204.432,66	0,00
Bens Intangíveis	R\$ 6.080,00	R\$ 6.080,00	0,00

Desta forma, restou demonstrado a evidenciação quanto a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Item 1.3.3				
Disponibilidades				
financeiras	–		Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
depósito aplicação em instituições financeiras Oficiais	e	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.		

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2023, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, processo nº 001115/2024.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 400/2023, Ofício CGM/PK nº 401/2023 Ofício CGM/PK nº 402/2023, Ofício CGM/PK nº 403/2023, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL), e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil e Banco do Estado do Espírito Santo, possuíam conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 05 (cinco) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2023 emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 051/2023, constantes no processo de nº 4775/2023, constantes no processo de nº 021119/2023; 024.578/2023; 024.578/2023; 23.706/2023 e 034.1113/2023 disponibilizados.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 04 – Processos Selecionados

Nº PROCESSO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
021119/2023	0000152/2023	0000233/2023	0000504/2023
024.578/2023	0000095/2023	0000298/2023	0000603/2023; 0000604/2023; 0000605/2023; 0000648/2023
024.578/2023	0000051/2023	000111/2023	000230/2023
23.706/2023	0000119/2023	0000271/2023	0000578/2023; 0000579/2023; 0000580/2023; 0000650/2023
034.1113/2023	0000134/2023	0000414/2023	0000884/2023; 0000885/2023; 0000886/2023

Desta forma, restou demonstrado o cumprimento das normas a regular liquidação das despesas.

Item 2.2.32			
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 04 (quatro) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2023 emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 051/2023, constantes no processo de nº 4775/2023, a saber 12.994/2023; 26.638/2023; 37.036/2023 e 8292/2023, disponibilizados.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 05 – Processos Selecionados

Nº PROCESSO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
12.994/2023	0000015/2023;	00000154/2023	0000342/2023
26.638/2023	0000006/2023	0000308/2023	0000652/2023
37.036/2023	0000155/2023	0000472/2023	0000988/2023; 0000989/2023; 0000990/2023; 0000001/2024
8292/2023	0000051/2023	000111/2023	000230/2023

Desta forma, restou demonstrado o cumprimento das normas a regular liquidação das despesas.

2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.3			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado e não houve contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca no ano de 2023, restando uma contratação no ano de 2022, em razão da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.573, de 20 de maio de 2022.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes. Portanto, verifica-se que a da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.573, de 20 de maio de 2022, atendem ao que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, conforme também dispõe manifestação da Diretora de Recursos Humanos, no Processo Administrativo nº 1.140/2023.

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	Pessoal – teto	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme informação constante no processo 1.140/2023.

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Nerivon Rocha Bayer, Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2023**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral, houve a indicação de profissional com formação em contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2023 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 19 de março de 2024.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL